



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 240, DE 2020

Disciplina, na forma do art. 62, §3º, da Constituição Federal, as relações jurídicas decorrentes da perda de eficácia da Medida Provisória nº 910, de 10 de dezembro 2019.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

Disciplina, na forma do art. 62, §3º, da Constituição Federal, as relações jurídicas decorrentes da perda de eficácia da Medida Provisória nº 910, de 10 de dezembro 2019.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os procedimentos de regularização fundiária iniciados ou impulsionados de 11 de dezembro de 2019 a 19 de maio de 2020 deverão observar os requisitos dispostos na Lei 11.952, de 25 de junho de 2009, com redação anterior à entrada em vigor da Medida Provisória nº 910, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal estabelece em seu art. 62, §3º, a competência do Congresso Nacional para disciplinar, por meio de decreto legislativo, as relações jurídicas decorrentes da perda de eficácia de Medidas Provisórias. Nesse contexto, a MP 910, de 10 de dezembro 2019, teve seu tempo de vigência encerrado em 19 de maio de 2020, após o período constitucional de 120 dias improrrogáveis.

Assim, buscando garantir a segurança jurídica dos procedimentos em andamento, bem como a proteção ambiental das áreas ocupadas irregularmente, o presente projeto disciplina os procedimentos de regularização iniciados ou impulsionados durante o período de vigência da referida norma.

Cabe lembrar que a MP 910 flexibilizava o modelo de regularização fundiária das ocupações em áreas de domínio da União, inclusive na Amazônia

Legal. Desse modo, a medida representava claro retrocesso ao panorama legislativo de proteção ambiental no Brasil.

Para tanto, propõe-se inserir no ordenamento jurídico previsão expressa no sentido de que os requisitos estabelecidos pela MP 910 não são aplicáveis em nenhum caso, em consonância com a vontade do Congresso Nacional que optou por não deliberar a matéria encaminhada pelo Poder Executivo.

Por esses motivos, peço apoio dos nobres pares para aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)



SF/20934.05702-77

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - parágrafo 3º do artigo 62
- Lei nº 11.952, de 25 de Junho de 2009 - LEI-11952-2009-06-25 - 11952/09
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;11952>
- Medida Provisória nº 910, de 10 de Dezembro de 2019 - MPV-910-2019-12-10 - 910/19
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2019;910>